

Considerando que os concursos públicos são executados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), em conjunto com a Polícia Militar do Pará (PMPA) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);
Considerando a 5ª Etapa do concurso público, que refere-se à investigação dos antecedentes pessoais, de caráter exclusivamente eliminatório, dar-se-á durante o transcurso do concurso público, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de policial militar, devendo ser aplicada pela Polícia Militar do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Regional de Investigações de Antecedentes Pessoais (COREGIAP) ALTAMIRA-PA, composta pelos Policiais Militares abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de realizar a investigação de antecedentes pessoais, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal em busca de elementos que demonstrem a idoneidade moral dos candidatos dos concursos públicos para provimento ao cargo de policial militar do Estado do Pará, referentes aos editais nº 1 - CFO/PMPA/2023 e nº 1 - CFP/PMPA/2023, de 19 de setembro de 2023, publicados no Diário Oficial do Estado nº 35.546, de 20 SET 2023:

I - TEN CEL QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO - COR. CPR VIII;

II - TEN CEL QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO - CPR VIII;

III - MAJ QOPM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA - 16º BPM

IV - CAP QOAPM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA - CPR VIII;

V - 2º TEN QOPM RG 37437 JOSÉ COELHO LOURENÇO JUNIOR - 16º BPM (P2/INT);

Art. 2º O Presidente da Comissão Central de Investigações dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP) é responsável pela coordenação e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas pelas Comissões Regionais de Investigações dos Antecedentes Pessoais (CORREGIAP);

Art. 3º Os membros das Comissões de Investigações dos Antecedentes Pessoais estão proibidos de manter contato informal com qualquer um dos candidatos, sendo que quaisquer explicações e/ou orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mantendo-se registrados e arquivados tais contatos;

Art. 4º Compete à Comissão Central de Investigações dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP):

I - estabelecer as diretrizes e coordenar as ações das Comissões Regionais de Investigações dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP);

II - analisar os FIAP de todos os candidatos, oficiando aqueles que tiverem qualquer registro desabonador a prestarem esclarecimentos adicionais se assim desejarem; e

III - decidir de forma fundamentada sobre a aptidão ou inaptidão dos candidatos, apreciados os esclarecimentos adicionais de que trata o inciso II.

& 1º De ordem do Presidente, os Membros da Comissão Central de Investigações dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP) poderão se deslocar ao Comando Intermediário Regional da PMPA e/ou convocar Policiais Militares das Comissões Regionais para auxiliar em demandas específicas;

& 2º Deverão ser autuados pela Comissão Central ou Regional de Investigações dos Antecedentes Pessoais todos os documentos referentes aos procedimentos executados durante o processo de investigação dos antecedentes pessoais, sendo que, nos casos de inaptidão, os instrumentos deverão ser autuados individualmente em relação a cada candidato não recomendado;

& 3º Deverão ser feitas diligências nas proximidades da residência, vizinhança, e nos locais de convívio social do candidato, e a critério da comissão poderão ser realizadas outras diligências julgadas úteis e esclarecedoras;

& 4º Para efeito das diligências previstas no parágrafo anterior, as ações poderão dar-se inclusive em outras Unidades da Federação;

Art. 5º Para desenvolvimentos dos trabalhos constantes desta portaria, o presidente poderá contar com o apoio de policiais militares auxiliares;

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pela comissão prevista nesta portaria deverão obedecer à Resolução nº 001/2016-PM2/EMG, publicada no Adit. ao BG nº 031/2016;

Art. 7º A Comissão será extinta automaticamente com a finalização do prazo de validade dos referidos concursos públicos;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 1034135

PORTARIA Nº 038/2024 - GAB.CMDO.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das suas atribuições previstas no Art. 8º, incisos I e VIII da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando os dispositivos legais expressos no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 6.833/2006, alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021 - (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), na Lei nº 6.626/2004, alterada pela Lei nº 10.028, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre ingresso na Polícia Militar do Pará, e no Art. 7º, inciso I da Resolução nº 001/2016-PM2/EMG, publicada no Adit. ao BG nº 031/2016;

Considerando a realização dos concursos públicos regulados pelas normas contidas, nos editais, Nº 1 - CFO/PMPA/2023 e Nº 1 - CFP/PMPA/2023, de 19 de setembro de 2023, publicados no Diário Oficial do Estado nº 35.546,

de 20 SET 2023 e seus anexos;

Considerando que os concursos públicos são executados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), em conjunto com a Polícia Militar do Pará (PMPA) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

Considerando a 5ª Etapa do concurso público, que refere-se à investigação dos antecedentes pessoais, de caráter exclusivamente eliminatório, dar-se-á durante o transcurso do concurso público, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de policial militar, devendo ser aplicada pela Polícia Militar do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Regional de Investigações de Antecedentes Pessoais (COREGIAP) SANTARÉM-PA, composta pelos Policiais Militares abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de realizar a investigação de antecedentes pessoais, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal em busca de elementos que demonstrem a idoneidade moral dos candidatos dos concursos públicos para provimento ao cargo de policial militar do Estado do Pará, referentes aos editais nº 1 - CFO/PMPA/2023 e nº 1 - CFP/PMPA/2023, de 19 de setembro de 2023, publicados no Diário Oficial do Estado nº 35.546, de 20 SET 2023:

I - TEN CEL QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA - COR. CPR I;

II - TEN CEL QOPM 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR - COR. CPR I;

III - MAJ QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO - 3º BPM;

IV - MAJ QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO - 35º BPM;

V - CAP QOAPM RG 29541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES - C.INT/NRI SANTARÉM;

Art. 2º O Presidente da Comissão Central de Investigações dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP) é responsável pela coordenação e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas pelas Comissões Regionais de Investigações dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP);

Art. 3º Os membros das Comissões de Investigações dos Antecedentes Pessoais estão proibidos de manter contato informal com qualquer um dos candidatos, sendo que quaisquer explicações e/ou orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mantendo-se registrados e arquivados tais contatos;

Art. 4º Compete à Comissão Central de Investigações dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP):

I - estabelecer as diretrizes e coordenar as ações das Comissões Regionais de Investigações dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP);

II - analisar os FIAP de todos os candidatos, oficiando aqueles que tiverem qualquer registro desabonador a prestarem esclarecimentos adicionais se assim desejarem; e

III - decidir de forma fundamentada sobre a aptidão ou inaptidão dos candidatos, apreciados os esclarecimentos adicionais de que trata o inciso II.

& 1º De ordem do Presidente, os Membros da Comissão Central de Investigações dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP) poderão se deslocar ao Comando Intermediário Regional da PMPA e/ou convocar Policiais Militares das Comissões Regionais para auxiliar em demandas específicas;

& 2º Deverão ser autuados pela Comissão Central ou Regional de Investigações dos Antecedentes Pessoais todos os documentos referentes aos procedimentos executados durante o processo de investigação dos antecedentes pessoais, sendo que, nos casos de inaptidão, os instrumentos deverão ser autuados individualmente em relação a cada candidato não recomendado;

& 3º Deverão ser feitas diligências nas proximidades da residência, vizinhança, e nos locais de convívio social do candidato, e a critério da comissão poderão ser realizadas outras diligências julgadas úteis e esclarecedoras;

& 4º Para efeito das diligências previstas no parágrafo anterior, as ações poderão dar-se inclusive em outras Unidades da Federação;

Art. 5º Para desenvolvimentos dos trabalhos constantes desta portaria, o presidente poderá contar com o apoio de policiais militares auxiliares;

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pela comissão prevista nesta portaria deverão obedecer à Resolução nº 001/2016-PM2/EMG, publicada no Adit. ao BG nº 031/2016;

Art. 7º A Comissão será extinta automaticamente com a finalização do prazo de validade dos referidos concursos públicos;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 1034130

PORTARIA Nº 034/2024 - GAB.CMDO.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das suas atribuições previstas no Art. 8º, incisos I e VIII da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando os dispositivos legais expressos no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 6.833/2006, alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021 - (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), na Lei nº 6.626/2004, alterada pela Lei nº 10.028, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre ingresso na Polícia Militar do Pará, e no Art. 7º, inciso I da Resolução nº 001/2016-PM2/EMG, publicada no Adit. ao BG nº 031/2016;